EMENDA LEGISLATIVA N° 50/2020
TIPO: MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 12/2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ À INSTITUIR O CENTRO DE GESTÃO DE EVENTOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº12/2020 que "Autoriza o município de Itapoá à instituir o Centro de Gestão de Eventos Municipal e dá outras providências.", o qual passará a constar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Itapoá, o Centro de Gestão de Eventos Municipal – CGEM, órgão deliberativo e executivo, composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças de segurança pública com atuação no município, com o objetivo primordial de ser um espaço de interlocução permanente entre as instituições do sistema de justiça criminal e as instâncias promotoras da segurança pública no âmbito local, sem prejuízo das respectivas autonomias e sem qualquer tipo de subordinação funcional ou política, visando reduzir a violência e criminalidade no município.~~

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir, no Município de Itapoá, o Centro de Gestão de Eventos Municipal (CGEM), órgão consultivo, composto de representantes do Poder Público das diversas esferas e de representantes das diferentes forças de segurança pública com atuação no Município. O objetivo primordial é o de ser um espaço de interlocução permanente entre as instituições do sistema de justiça criminal e as instâncias promotoras da segurança pública no âmbito local, sem prejuízo das respectivas autonomias e sem qualquer tipo de subordinação funcional ou política, visando a reduzir a violência e a criminalidade no Município.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº12/2020 que "Autoriza o município de Itapoá à instituir o Centro de Gestão de Eventos Municipal e dá outras providências.", o qual passará a constar com a seguinte redação:

~~Art. 3º O Centro de Gestão de Eventos Municipal – CGEM será composto pelos seguintes membros natos e seus suplentes:~~

Art. 3º O Centro de Gestão de Eventos Municipal (CGEM) será composto dos seguintes membros natos e seus suplentes, os quais serão notificados dependendo da natureza do evento a ser realizado e de acordo com a respectiva área de atribuição de cada órgão:

Art. 3º Ficam alterados os incisos I e II do art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº12/2020 que "Autoriza o município de Itapoá à instituir o Centro de Gestão de Eventos Municipal e dá outras providências.", os quais passarão a constar com as seguintes redações:

Art. 5º …

~~I - Colegiado Pleno, com funções de coordenação e deliberação;~~

I - Colegiado Pleno, com funções de coordenação e consulta;

~~II – Secretarias do Poder Executivo, ficará responsável pela gestão e execução das deliberações definidas pelo colegiado do CGEM;~~

II – Secretarias do Poder Executivo ficarão responsáveis pela gestão e pela execução das orientações consultivas definidas pelo colegiado do CGEM;

Art. 4º Esta emenda legislativa entra em vigor com a conversão do projeto de lei nº12/2020 em lei, nos termos do artigo 10 do referido projeto de lei.

Plenário Dirceu Mansano Jorente - Poder Legislativo de Itapoá, 15 de setembro de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Janayna Gomes Silvino	Jeferson Rubens Garcia	Geraldo Rene Behlau Weber
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

José Maria Caldeira	Geraldo Rene Behlau Weber	Jonecir Soares
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

José Maria Caldeira	Janayna Gomes Silvino	Jonecir Soares
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Jeferson Rubens Garcia	Geraldo Rene Behlau Weber	Jonecir Soares
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador